



33 Just/Fin/Obras
Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Fernando Martins dos Santos – “PEITOLA”

Tel.: (13) 4009-2153 / 4009-2103

assessoriavereadorpeitola@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2019

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO UM (1) APARELHO DE GINÁSTICA ADAPTADO AO USO EXCLUSIVO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE EM PARQUES E LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Havendo nova instalação/construção ou revitalização de academias ao ar livre, seja em locais públicos ou privado de uso público do município de Guarujá, deverá ser instalado no mínimo um (1) aparelho de ginástica hídrico adaptado as pessoas com deficiência física –Cadeirante.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas aos Deficientes Físicos:

- I- estimular a pratica de exercício físico regular para os deficientes físicos;
- II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III- executar ações eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;

VEREADOR
FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – “PEITOLA”
PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Fernando Martins dos Santos – “PEITOLA”

Tel.: (13) 4009-2153 / 4009-2103

assessoriavereadorpeitola@gmail.com

IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º Esta norma será aplicada de forma gradativa nas praças e parques municipais quando diante de reforma, revitalização e em todas as novas construções destes espaços.

Art. 4º Os espaços que serão instalados os equipamentos de ginásticas devem oferecer acessibilidade na estrutura, garantindo o livre acesso de todas as pessoas (universalidade), com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.5º As academias ao ar livre instaladas em locais públicos e locais privados de uso público que receberem aparelhos de ginásticas adaptados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência devem conter placas de informação quanto a existência do equipamento, bem como informando o uso adequado do equipamento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Alberto Santos Dumont, em 21 de maio de 2019.


VEREADOR
FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – “PEITOLA”
PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Fernando Martins dos Santos – “PEITOLA”

Tel.: (13) 4009-2153 / 4009-2103

assessoriavereadorpeitola@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, cumpre salientar que o presente projeto de lei coaduna com políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência, suplementando legislações federais e estaduais, como faculta a constituição federal no seu art. 30, II.

Nesse contexto, verifica-se que atualmente a Lei federal n. 13.146/2015 aborda direitos constitucionais dos deficientes (Art.23 II, Art.24 XIV, Art.227 caput, §1º e §2º), instituindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Igualmente, a Lei Estadual 12.870/2004 alterada pela 16.594/2015 também aborda a temática em questão no âmbito estadual dispondo sobre a Política para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Desta forma, na competência suplementar, este projeto de lei coaduna com os dispositivos citados, buscando inclusão social, importante meio de empoderamento de pessoas com deficiência física.

Outrossim não merece guarida qualquer argumentação de que tal proposição crie ou aumente despesas, haja vista que não demanda muita elucubração para concluirmos que os gastos previstos para uma instalação/construção ou revitalização de academias ao ar livre onde já esteja orçado os custos dos equipamentos possam ser contemplados com 01 equipamento a fim de garantir o acesso aos cadeirantes sem elevação de custo/despesa. Logo arguir tal tese é subterfugio para o não respeito aos ditames legais voltado a inclusão da pessoa portadora de necessidade.

Ademais em sendo defendida a criação ou aumento de despesa pública importante mencionar que é clarividente que o projeto não esbarra em iniciativa

VEREADOR

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – “PEITOLA”





Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Fernando Martins dos Santos – “PEITOLA”

Tel.: (13) 4009-2153 / 4009-2103

assessoriavereadorpeitola@gmail.com

legislativa privativa do executivo, uma vez que o simples “potencial” de geração de despesa não permite afirmar a impossibilidade de iniciativa legislativa parlamentar. Esse é o entendimento da atual jurisprudência do STF a respeito da correta interpretação do artigo 61, § 1º da Constituição da República. Com efeito, a regra é a iniciativa concorrente para a propositura de projetos de lei, e as exceções não se interpretam ampliativamente.

Para melhor explicitar o conteúdo vale colher do acórdão¹ trecho do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes: “Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. (...) Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Portando superando qualquer questionamento de inconstitucionalidade e ilegalidade, imperioso destacar os méritos do projeto quanto ao acesso à cultura, à prática de esporte e aos momentos de lazer que são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de qualquer pessoa. Os equipamentos de ginásticas devem ser adequados ao uso de cadeiras de rodas, fomentando não apenas a atividade física, mais também estimulando e cooperando para uma maior socialização desenvolvimento físico e intelectual.

VEREADOR
FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – “PEITOLA”
PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA





Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Fernando Martins dos Santos – “PEITOLA”

Tel.: (13) 4009-2153 / 4009-2103

assessoriavereadorpeitola@gmail.com

legislativa privativa do executivo, uma vez que o simples “potencial” de geração de despesa não permite afirmar a impossibilidade de iniciativa legislativa parlamentar. Esse é o entendimento da atual jurisprudência do STF a respeito da correta interpretação do artigo 61, § 1º da Constituição da República. Com efeito, a regra é a iniciativa concorrente para a propositura de projetos de lei, e as exceções não se interpretam ampliativamente.

Para melhor explicitar o conteúdo vale colher do acórdão¹ trecho do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes: “Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. (...) Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Portando superando qualquer questionamento de inconstitucionalidade e ilegalidade, imperioso destacar os méritos do projeto quanto ao acesso à cultura, à prática de esporte e aos momentos de lazer que são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de qualquer pessoa. Os equipamentos de ginásticas devem ser adequados ao uso de cadeiras de rodas, fomentando não apenas a atividade física, mais também estimulando e cooperando para uma maior socialização desenvolvimento físico e intelectual.

VEREADOR
FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – “PEITOLA”
PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Fernando Martins dos Santos – “PEITOLA”

Tel.: (13) 4009-2153 / 4009-2103

assessoriavereadorpeitola@gmail.com

Logo é notório que a utilização de equipamentos adaptados (máquina de tríceps, máquina supino vertical, máquina remada sentada, máquina abdominal, máquina twist, jogo de barras paralelas, máquina giro de punho, e bicicleta de mão), contribui de forma ímpar para a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, favorecendo a reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades da vida diária. Tudo isso somado aos benefícios diretos na melhora da autoestima, autonomia, além de promover a inclusão social, dessa faixa de nossa população.

Na prática, estaria o município e a iniciativa privada obrigadas a instalarem quando diante de revitalização e construção de novas academias ao ar livre pelo menos 1 equipamento de ginástica adaptado ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física-cadeirante.

Assim sendo, faz-se imprescindível a aprovação da presente propositura, almejando uma inclusão da pessoa com deficiência. É certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público, razão que nos leva a contar com sua acolhida pelos ilustres Pares.

1 Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento 29.09.2016).

Pelas razões acima expostas, dado o grande interesse que esta obra desperta, pedimos aos nobres Vereadores que analisem esse projeto pois tem como fito o interesse público, respeitando a dignidade da pessoa humana.


VEREADOR
FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – “PEITOLA”
PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA